

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0712002/2022 –SESMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.1101.001/2023-SESMA
CONTRATO Nº 23-0130-001 – SESMA**

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediado na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro: Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, neste ato representada pela Sra. **TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO**, Secretária Municipal de Saúde de Altamira – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**; de outro lado a empresa **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.365.798/0001-26, com sede, à Rua Plombagina, nº 181, Colégio Batista, CEP: 31110-090, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, fone (31) – 3335-7323 – Email-opcbh@expansao-mg.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **HARLEY RAUL RIBEIRO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel da Cruz, nº 380, apto 204, Bairro Liberdade, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.140-085, portador do RG n.º M-9.245.234 SSP/MG e CPF n.º 038.843.286-11, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 2023.1101.001/2023 e Processo Administrativo nº 0712002/2022–SESMA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares do Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa (s) especializada(s) para aquisição de materiais técnicos e laboratoriais, para manutenção das atividades desenvolvidas pela Agência Transfusional, situada no HGASR, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde;

1.2 – ITENS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID	MARCA	QTD	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
01	DIACELL ABO (A1-B) 2x10ML	KT	BIO-RAD	30	159,00	4.770,00
02	COOMBS CONTROL IGG (1x10ML)	UN	BIO-RAD	30	149,50	4.485,00
03	DIACELL I-II (2x10ML)	KT	BIO-RAD	30	206,00	6.180,00
04	ANTI-HUMAN-GLOBULIN COLOR (1x10ML) (SORO COOMBS SERUN GREEN)	UN	BIO-RAD	30	115,00	3.450,00
VALOR TOTAL-R\$ 18.885,00 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REIAS)						18.885,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 10.467.921/0001-12, Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371-055 ,
Altamira/PA.

E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ **R\$ 18.885,00 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REIAS)**.

2.2 – Itens: 01, 02, 03 e 04.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2023.1101.001/2023-SESMA e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0712002/2022-SESMA, realizado com fundamento no Art. 24, Inciso V, da LEI 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é até final do ano (fim do exercício fiscal), com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

5.2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no Processo Administrativo nº 0712002/2022, Dispensa de Licitação nº 2023.1101.001/2023.

CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE:

10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

15003110 – Emendas parlamentares individuais

15003120 – Emendas parlamentares de bancada

16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

16360000 – Transferência de convênio – outros/saúde

17090000 – Transferência da União de Recursos Hídricos

17100000 – Transferência Especial dos Estados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

12.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

12.3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

13.1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos Arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013.

13.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

13.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

13.4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o

FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

14.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

14.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

14.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 - Fizer declaração falsa;

14.2.5 - Cometer fraude fiscal;

14.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

14.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.9 - Apresentar documentação falsa.

14.3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

14.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

14.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, o FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;

15.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 2023.1101.001/2023, Processo Administrativo nº 0712002/2022, cuja realização decorre da autorização da Sra. TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO, Secretária Municipal de Saúde de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A contratante indica como Fiscal de contrato a Sra. **ELIDA SILVA RAMOS**, inscrito no CPF nº 852.494.162-68, nomeado através da portaria nº 027/2023, de 27 de janeiro de 2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

17.2 – Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado formal, o nome do substituto já consta na portaria nº 027/2023, de 27 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 30 de janeiro de 2023.

TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde de Altamira/PA
CONTRATANTE

EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ/MF nº 04.365.798/0001-26
HARLEY RAUL RIBEIRO
CPF nº 038.843.286-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____